



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

LEI nº 012/2019.

SUMULA:- DISPÕE sobre a inclusão no calendário de eventos do Município de Guaraqueçaba, o Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida, denominado "Setembro Amarelo".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei institui o Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida, denominado "Setembro Amarelo".

Art. 2º. Fica instituído o Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida, a ser realizado, a cada ano, na Cidade de Guaraqueçaba, preferencialmente na semana que compreende o dia 10 de setembro, Dia Mundial para a Prevenção do Suicídio, quando serão realizadas ações alusivas à prevenção do suicídio.

Art. 3º. A semana a que se refere o artigo 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Guaraqueçaba.

Art. 4º. O Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema junto à sociedade Guaraqueçabana, objetivando dignificar a vida na cidade de Guaraqueçaba, em reação ao suicídio e a seus fatores condicionantes e determinantes.

Parágrafo único. O Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida tem como diretrizes:

- I - alertar a população sobre como identificar possíveis práticas suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;
- II - promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;
- III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos municipais, capacitando seus servidores para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 11 de junho de 2019.



ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
PRESIDENTE